



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 05/2021- FUNSEP

Processo: SIGA Nº 00008/FUNSEP/2021 – ADESÃO

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0010/2021 - FUNSEP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP E A
EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP/AP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato - Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP**, **CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.533.049/0002-03, com sede na Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6110, Parque Recanto Monica, Itaquaquecetuba/SP – CEP nº 08593-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Victor de Jesus Gallo, brasileiro, casado gerente comercial, registro de identidade nº 46.362.387-3 – SSP/SP, CPF nº 341.639.288-47, residente e domiciliado à Rua Professor Arnaldo João Semeraro, nº 485, Torre 02, Apto 62, bairro Jardim Santa Emilia, São Paulo/SP – CEP nº 04184-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Estadual 3.182/2016 (trata do Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 – SEGUP/PA, Ata de Registro de Preços nº 01-A/2021-SEGUP/PA, publicada no DOE-Pará nº 34.458, de 13 jan 2021, pág. 45 (Processo nº 2020/262550-SEGUP/AP)**, assim como, de acordo com o **Termo de Referência da Adesão nº 08/2021-FUNSEP, Termo de Adesão nº 01/2021-FUNSEP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00008/FUNSEP/2021, PRODOC nº 0023.0279.1896.0010/2021-FUNSEP e Parecer Jurídico nº 366/2021-PLCC/PGE/AP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER À POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ- PM/AP, INTEGRANTE DO FUNSEP/AP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE VIOLENTA**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Colete Balístico Nível III-A, masculino Tamanho P – Modelo Competition IIIA, ReTEx 3133/17, procedência nacional. Marca Protecta. Mod. Fabricante: Coplatex.	00012462	UND	350	1.260,00	441.000,00
02	Colete Balístico Nível III-A, masculino Tamanho M – Modelo Competition IIIA, ReTEx 3133/17, procedência nacional. Marca Protecta. Mod. Fabricante: Coplatex.	00012464	UND	382	1.380,00	527.160,00
03	Colete Balístico Nível III-A, masculino Tamanho G – Modelo Competition IIIA, ReTEx 3133/17, procedência nacional. Marca Protecta. Mod. Fabricante: Coplatex.	00012465	UND	70	1.580,00	110.600,00
04	Colete Balístico Nível III-A, feminino Tamanho P – Modelo Competition IIIA, ReTEx 3133/17, procedência nacional. Marca Protecta. Mod. Fabricante: Coplatex.	00012459	UND	250	1.240,00	310.000,00
05	Colete Balístico Nível III-A, feminino Tamanho M – Modelo Competition IIIA, ReTEx 3133/17, procedência nacional. Marca Protecta. Mod. Fabricante: Coplatex.	00012460	UND	250	1.440,00	360.000,00
TOTAL					R\$ 1.748.760,00	

2.2. A especificação técnica completa segue o Termo de referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 012/2020- SEGUP-PA, Ata de Registro de Preços nº 001-A/2021- SEGUP-PA** e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, da qual este Contratante está Aderindo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Processo SIGA nº 00008/FUNSEP/2021** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0010/2021 - FUNSEP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de referência e apêndices;
- Ata de registro de Preços nº 01-A/2021-SEGUP/PA e publicação
- Parecer Jurídico nº 366/2021- PLCC/PGE;
- Autorização da Adesão pelo órgão Gerenciador e Fornecedor
- Termo de Adesão nº 01/2021-FUNSEP e publicação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora:** 330303- FUNSEP;
- Unidade Orçamentária:** 33303- FUNSEP;
- Programa de Trabalho:** 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;
- Fonte:** 219- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- Ação:** 2051 – Enfrentamento à criminalidade violenta;
- Natureza de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; e
- Nota de Empenho nº 2021NE00016, de 14/07/2021, no valor de R\$ 1.748.760,00 (Um**

milhão e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta reais) para a execução da despesa- exercício 2021;

4.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.748.760,00 (Um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, mediante transferência bancária direta dos recursos financeiros da conta do FUNSEP para a conta da Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação para a comissão estabelecida pelo FUNSEP, do Relatório de Recebimento, junto do qual deverá estar anexada a Nota Fiscal devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, regularizando-se posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2 O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, através de ordem Bancária, e será creditado em favor da contratada, através de ordem, no **Banco do Brasil (001), Agência nº 3320-0 e Conta Corrente nº105566-6.**

5.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

5.4 A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

5.5 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.6 Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

5.7 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado os prazos dispostos neste Contrato;

5.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

5.9 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

5.10 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato;

5.11 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

5.12 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

5.13 A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

5.14 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga; e

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00001644$$

5.15 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no FUNSEP/SEJUSP, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.1.1 Os coletes serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigação de entregar o objeto do seguinte modo:

6.1.2 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais especificados em até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da expedição da nota de empenho ou da autorização do Exército, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado;

6.1.3 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8666/93 e no Edital;

6.1.4 A entrega deverá ser feita pela Contratada e sob sua total responsabilidade no local previamente indicado pelo órgão contratante no momento da celebração do contrato

6.1.5 Quanto ao recebimento, este será feito:

a) Provisoriamente, na data da entrega dos coletes balísticos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa designada pelo órgão contratante;

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais nomeada pelo órgão contratante, a qual analisará se os produtos entregues estão de acordo com as especificações constantes no edital, com a proposta e com amostra devidamente aprovada. A análise será feita em amostra a ser retirada aleatoriamente do material entregue, na presença do fornecedor (se assim o quiser), consistindo tal amostra em 01 (um) colete de cada tamanho contratado, conforme as especificações dos anexos, os quais serão submetidas à inspeção visual, metrológica, teste de flexibilidade e de eficiência balística, cabendo a empresa repor as peças sem ônus para Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Os testes serão realizados em laboratório do interesse da Administração, devendo possuir comprovada capacidade técnica para certificação das amostras no que tange os itens a, b e c do item 4.2 do termo de referência (SEGUP/PA), em conformidade com as exigências desta especificação.

6.1.6 Quanto aos testes de aferição balística (item do item 4.2 do Termo de Referência-SEGUP/PA), estes deverão ser feitos em laboratório com comprovada capacidade técnica para o atendimento dos protocolos de teste estabelecidos pelo U. S. Department of Justice – National Institute of Justice, para fins de certificação de qualidade das exigências desta especificação, conforme quesitos estabelecidos para o Nível III-A, Padrão NIJ - Standard - 0101.04 Revisão A de 2001, gerado por laboratório acreditado pelo National Institute of Justice – NIJ, devendo comprovar na íntegra o protocolo de testes especificados na norma supra para o Nível IIIA, conforme lista disponível em <https://www.justnet.org/compliant/NIJ-approved-labs.html>. Todos os custos de remessa e expedição de laudo e eventuais fornecimento de insumos para realização dos testes, deverão ser suportados pela empresa contratada, assim como todas as despesas relativas ao envio das amostras e deslocamento da Comissão para acompanhamento dos testes (transporte, hospedagem e alimentação).

6.1.7 Os testes de aferição balística ocorrerão a cada 2.000 (duas mil) unidades de coletes adquiridos, sempre com a participação de um representante do órgão gestor.

6.1.8 O fiscal do contrato e seu respectivo substituto serão nomeados pelo órgão contratante;

6.1.9 Os dados do fiscal do contrato e seu substituto, bem como os endereços de seus respectivos locais de trabalho, telefones e e-mails, serão informados no contrato de modo que a empresa deverá tratar com ele(s)

6.1.10. Sobre todos os atos para a boa execução do contrato, inclusive seu pagamento;

6.1.11 O(s) documento(s) de despesa deverá (ão) ser entregue (s) ao fiscal do contrato, ou seu substituto, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais e os encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

6.1.12 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados

e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

6.1.13 Em caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a empresa fornecedora deverá substituí-los, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da sua comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custas advindas da substituição;

6.1.14 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

6.1.15 O material deve ser entregue lacrado, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

6.1.16 Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.17 A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações mínimas descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Deverá ser fornecida garantia técnica ao conjunto do painel balístico e todas suas partes incluindo etiquetas e chip de identificação, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO	PERÍODO MÍNIMO
PAINÉIS BALÍSTICOS	6 ANOS
CAPAS (TECIDO)	2 ANOS
TECIDO ESTILIZADO	2 ANOS
ETIQUETA	7 ANOS
CHIP	7 ANOS
TINTAS	7 ANOS
COSTURAS DO PAINEL	6 ANOS
COSTURAS DA CAPA	2 ANOS

6.2.2 Os prazos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do colete balístico;

6.2.3 As despesas relativas à movimentação de coletes balísticos portadores de defeito de fabricação ou peças defeituosas para execução da garantia são de responsabilidade exclusiva da fabricante;

6.2.4 A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante, em conformidade a estas especificações e ao contrato;

6.2.5 A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será composta de serviços de reparo, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do colete balístico pelo usuário, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pelo CONTRATANTE;

6.2.6 Qualquer painel balístico que, nesse período, apresentar defeito decorrente da fabricação ou do material utilizado, deverá ser repostado por um novo, sendo reiniciada o período de sua garantia a contar da reposição, sem custo para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os objetos em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4 Prestar a garantia e assistência técnica dos materiais, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência.

- 7.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigenciada garantia dos serviços;
- 7.1.6 Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 7.1.7 A empresa ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 7.1.8 A empresa obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas.
- 7.1.9 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.13 Colocar à disposição do órgão contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;
- 7.1.14 Manter sigilo de todas as informações referentes a este Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.15 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela contratante sem prévia autorização;
- 7.1.16 Quando o equipamento recebido se tornar inservível e no interesse da CONTRATANTE, a empresa, ao ser informada, deverá efetuar sua destruição de acordo com a Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa, assim como dar destinação adequada aos seus resíduos, como forma de minimizar o impacto negativo ambiental por ocasião de seu descarte no meio ambiente e fornecer um laudo de destruição e destinação dos materiais.
- 7.1.17 A empresa deverá cumprir todas as exigências legais, em especial o especificado no edital e termo de referência;

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP;
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

- a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

10.5 Judicial nos termos da legislação.

10.6 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

11.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.1.1 Inexecução total ou parcial em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 14.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;

- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - c) calamidade pública;
 - d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
 - g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- 16.3 Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.
- 16.4 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 A empresa vencedora prestará garantia de execução do Contrato no valor correspondente a 5% do valor anual estimado, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.
- 17.1.1 O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.
- 17.2 A garantia assegurará o pagamento de:
- 17.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.2.3 Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.2.4 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - 17.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 17.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no Termo.
- 17.4 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta- fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
- 17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 17.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.7 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 17.8 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 17.9 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 17.10 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.
- 17.11 No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da

nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

18.1 Este Termo Contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

18.2 As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para o FUNSEP/AP.

18.3 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na devolução do Termo Contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado o FUNSEP reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – O Termo Contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob penade nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, **contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 15 de julho de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP
CONTRATANTE**

VICTOR DE JESUS Assinado de forma digital por
VICTOR DE JESUS
GALLO:34163928 GALLO:34163928847
847 Dados: 2021.07.22 11:48:49
-03'00'
**COPLATEX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 43210184. Cód. CRC: 328CBD1
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 15/07/2021
14:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



acima referido, durante as férias do(a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 13 de julho de 2021.
Dannielson Thompsom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0723-0006-2730

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e HB20 Construções Eireli - CONTRATADA. OBJETO: DEVOLUÇÃO E PRORROGAÇÃO de prazo. PRAZO: Fica DEVOLVIDO o saldo de prazo de 11 (onze) dias e PRORROGADO o prazo de vigência por mais 283 (duzentos e oitenta e três) dias, contados de 10 de junho de 2021. Novo Término: 31/03/2022. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160 000. 4.4.90.51.0.103. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, § 1º, Inciso III, e § 2º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Orlando da Silva Vieira – Repres. – **HB20 Construções Eireli**. ASSINATURA: 23/07/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0723-0006-2660

PORTARIA Nº 173/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA**, Chefe de Residência/DIVOP-DOV, CDI-3, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de Santa Luzia do Pacuí, com o objetivo de fiscalizar os serviços de terraplanagem, drenagem e locação das estacas metálicas das pontes, no período de 23 a 29/07/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 23 DE JULHO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0723-0006-2688

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0010/2021 – FUNSEP – Processo SIGA nº 0008/FUNSEP/2021 e TERMO DE ADESÃO nº 01/2021-CPL/FUNSEP. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER À POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - PM/AP, INTEGRANTE DO FUNSEP/AP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE VIOLENTA. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00016 de 14/07/2021, no valor de R\$1.748.760,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Contratada: **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 14.533.049/0002-03. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 23 de julho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP

HASH: 2021-0723-0006-2680

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0019/2021 – Processo de Utilização SIGA nº 00004/SEJUSP/2021, Termo de Inexigibilidade nº 01/2021-CPL/SEJUSP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PREÇOS PRATICADOS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM AMBIENTE WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP-AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte–101; PT- 0004; Ação: 2389; ND 33.90.39; Empenho nº 2021NE00081 de 14/07/2021, no valor de R\$ 9.875,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 22/07/2021. Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95; Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 22 de julho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR